



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº906-GAB/PMLJ-31 DE MARÇO DE 2022.

Projeto de Lei nº07/2022-PMLJ

Autoria: Poder Executivo.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 399/2016- Cria o Sistema Municipal de Esporte, o Conselho Municipal de Esporte, o Fórum Permanente Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **alterado** o inciso I do artigo 13 e suprimidos os incisos IV e V da Lei de nº399/2016-Gab/PMLJ, de 22 de Abril de 2016-Que Cria o Sistema Municipal de Esporte, O Fórum Permanente Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas em que se tem a seguinte redação:

“Art.13 da Lei 399/2026 - Inciso I,Quatro (04) indicados pelo Poder Executivo: Esporte e Lazer, Saúde, Educação e Ação Social, com nível superior e seus respectivos suplentes”.

Art.2º - A **Nova redação** passa a ser a seguinte no inciso I do art.13 da Lei de nº 399/2016 O Conselho Municipal de Esporte: **Seis (06)** indicados pelo Poder Executivo: Esporte e Lazer, Saúde, Educação e Ação Social, com nível superior e seus respectivos suplentes.

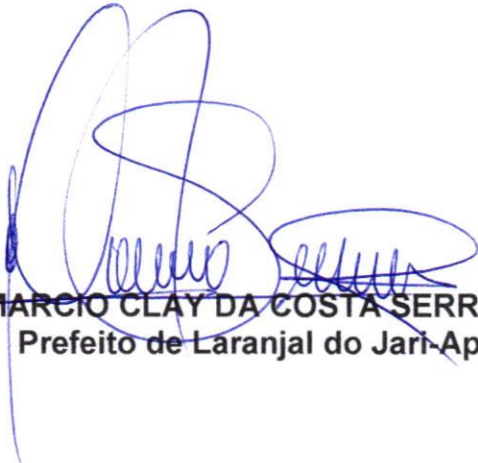
Art.3º-**Suprimir os incisos IV e V do art.13 da Lei 399/2016-** Gab/PMLJ, de 22 de Abril de 2016-Que Cria o Sistema Municipal de Esporte, O Fórum Permanente Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas em que se tem a seguinte redação:

~~“Inciso IV: Um (01) indicado pelos profissionais de Educação Física, através de sua entidade e seu respectivo suplente”~~

~~Inciso V: Um (01) representante de Instituições de Ensino Superior, que formam recursos humanos para desporto, recreação e lazer e seu respectivo suplente.~~

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 31 de Março de 2022.



MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.